SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006649-56.2016.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Contratos Bancários**

Requerente: 'Banco do Brasil S/A

Requerido: C & A Computadores Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco do Brasil S/A propôs a presente ação contra os réus C & A Computadores Ltda., Adriana Maria de Oliveira e Cláudio Aparecido de Oliveira, requerendo sejam os réus condenados no pagamento da quantia de R\$ 592.236,80, originada pelo contrato de adesão a produtos de pessoa jurídica nº 029.504.950, celebrado em 01 de setembro de 2006, no valor de R\$ 60.000,00, estando inadimplentes desde a parcela vencida em 10 de agosto de 2015.

Os réus foram citados pessoalmente às folhas 32, 35 e 45, não oferecendo resposta (folhas 46), tornando-se reveis.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do Código de Processo Civil.

Alega o autor que os réus efetuaram empréstimo em 01 de setembro de 2006, no valor de R\$ 60.000,00, estando inadimplentes desde a parcela que se venceu em 10 de agosto de 2015.

O contrato colacionado às folhas 07/09 comprova a operação de crédito, sem prejuízo da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar <u>solidariamente</u> os réus C&A Computadores Ltda, Adriana Maria de Oliveira e Cláudio Aparecido de Oliveira, no pagamento da quantia de R\$ 592.236,80, atualizada e acrescida de juros de mora desde

31/05/2016 (folhas 11). Sucumbentes, condeno os réus no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor da condenação, ante a ausência de complexidade.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 17 de novembro de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA